



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

## **PORTARIA SEAS SEI N.º 92 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

Convoca a Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro (CEMA-RJ) e publica o seu regulamento.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima e o que consta do processo SEI-070001/002056/2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convocada a Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**Parágrafo único:** A Etapa Estadual presencial será realizada no mês de março de 2025 e terá como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 2º** Fica homologado o Regulamento da CEMA-RJ, na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 3º** A CEMA-RJ será presidida pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou, na sua ausência ou impedimento, pela Subsecretária de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade.

**Art. 4º** A organização e a avaliação do processo da Conferência será realizada por uma Comissão Organizadora Estadual - COE.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2024.

ANEXO I

**REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO (CEMA-RJ)**

**CAPÍTULO I**  
DO OBJETIVO

**Art. 1º** A Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro (CEMA-RJ) constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 2º** A CEMA-RJ tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**CAPÍTULO II**  
DO TEMÁRIO

**Art. 3º** A CEMA-RJ tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação;

II – Adaptação e preparação para desastres;

III – Transformação Ecológica;

IV – Justiça Climática;

V – Governança e Educação Ambiental.

**Art. 4º** Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a CEMA-RJ por meio do Caderno de Propostas sobre Emergência Climática para a etapa estadual e do Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

### **CAPÍTULO III** **DA REALIZAÇÃO**

**Art. 5º** A Conferência Estadual do Meio Ambiente subdivide-se nas seguintes etapas:

I – Etapa preparatória;

II – Etapa Estadual.

**Art. 6º** As proposições de todas as etapas da Conferência Estadual do Meio Ambiente devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da Conferência.

**Art. 7º** As etapas da Conferência Estadual do Meio Ambiente serão realizadas até o mês de março de 2025, seguindo o seguinte calendário:

I - Etapa preparatória:

a) Conferências Municipais/Intermunicipais: 30 dias após a data de publicação deste regulamento até 15 de dezembro de 2024, respeitando as restrições do período eleitoral.

II - Etapa Estadual: a ser realizada em março de 2025.

§ 1º. O respeito aos prazos previstos para a realização das etapas preparatórias é condição à participação das respectivas pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual.

§ 2º. A data e a programação da CEMA-RJ serão divulgadas no Portal de Mudanças Climáticas do Rio de Janeiro, disponível através do link [mudancasdoclima.ambiente.rj.gov.br](http://mudancasdoclima.ambiente.rj.gov.br).

**Art. 8º** A Etapa Estadual da Conferência Estadual do Meio Ambiente será realizada na cidade do Rio de Janeiro.

### **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** A CEMA-RJ será presidida pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) ou, na sua ausência ou impedimento, pela Subsecretária de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade (SUBCLIM).

## Seção I

### Da Comissão Organizadora Estadual

**Art. 10** A Comissão Organizadora Estadual (COE) é a instância responsável pela gestão e organização da CEMA-RJ, nomeada pelo poder público estadual com integrantes indicados pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

§ 1º. A COE será presidida pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou, na sua ausência ou impedimento, pela Subsecretária de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade da pasta.

**Art. 11** São convidados a compor a Comissão Organizadora Estadual da CEMA-RJ 1 (um ou uma) representante indicado(a) pelas seguintes entidades:

- I. Demais secretarias de estado e órgãos vinculados;
- II. Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- III. Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA - RJ;
- IV. Centro Brasil no Clima;
- V. Instituto Clima e Sociedade;
- VI. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- VII. Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS;
- VIII. Instituições de ensino superior e pesquisa, constituídas no estado do Rio de Janeiro, com notório conhecimento relativo aos problemas das mudanças do clima.

**Parágrafo único.** O Instituto Estadual do Ambiente (INEA) será convidado a prestar apoio técnico e operacional à SEAS, com vistas a compor a Coordenação Executiva Estadual (CEE) mencionada no § 1º do Artigo 12 deste regulamento.

**Art. 12** Compete à COE:

- I. Coordenar, promover e realizar a etapa estadual da 5ª CNMA;

- II. Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras das Conferências Municipais/Intermunicipais;
- III. Elaborar o regulamento da CEMA-RJ;
- IV. Deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da etapa estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- V. Mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado para organizarem a CEMA-RJ;
- VI. Estimular as Conferências Municipais/Intermunicipais do Meio Ambiente;
- VII. Organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da CEMA-RJ;
- VIII. Elaborar a proposta metodológica e a programação da CEMA-RJ, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- IX. Providenciar recursos humanos e financeiros e viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CEMA-RJ;
- X. Receber e sistematizar os relatórios provenientes Conferências Municipais/Intermunicipais para a Etapa Estadual;
- XI. Elaborar o relatório final da CEMA-RJ e apresentá-lo ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade e encaminhá-lo ao Governador e aos Secretários de Estado que tenham correlação com as deliberações;
- XII. Fomentar a implementação das resoluções da CEMA-RJ;
- XIII. Discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à CEMA-RJ que não estejam previstos neste regulamento.

§ 1º A COE contará com uma Coordenação Executiva Estadual (CEE), instituída pelo respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica à execução das atividades da Conferência Estadual.

§ 2º O Fórum Rio de Janeiro de Mudanças Climáticas (FRJMC) constituirá a instância de acompanhamento e monitoramento dos resultados da CEMA-RJ.

## Seção II Da Relatoria

**Art. 13** A Comissão Organizadora Estadual (COE) deverá sistematizar, com o apoio da Comissão Organizadora Nacional (CON), as propostas resultantes das Conferências Municipais e Intermunicipais, consolidando-as no Caderno de Propostas para a etapa estadual.

**CAPÍTULO V**  
**DA ETAPA PREPARATÓRIA**

**Art. 14** As Conferências Municipais/Intermunicipais constituem a etapa preparatória da CEMA-RJ.

Seção I

Das Conferências Municipais/Intermunicipais

**Art. 15** As Conferências Municipais/Intermunicipais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º As Conferências Intermunicipais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos ou por associações qualificadas no § 1º do artigo 27 da Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024, e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

§ 2º Recomenda-se que os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes promovam conferências intermunicipais de acordo com sua região político-administrativa.

§ 3º O prazo para a convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal exclusivamente pelo Poder Executivo inicia-se a contar da data de publicação deste regulamento e vai até 1º de novembro de 2024.

**Art. 16** No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Intermunicipal no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo entre os dias 1º e 15 de dezembro de 2024.

§ 1º A convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal pela sociedade civil deverá ser realizada por três ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:

- I. As entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;
- II. Ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local;
- III. Assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§ 2º O Formulário de Requisição de Convocação, presente no Anexo II deste regulamento, deverá ser encaminhado por via eletrônica à Coordenação Executiva Nacional.

§ 3º A convocação de cada Conferência Municipal/Intermunicipal somente poderá ser realizada uma única vez.

§ 4º A Conferência Municipal/Intermunicipal será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação-Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 17** As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal serão imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 18** As Conferências Municipais/Intermunicipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional e Estadual.

**Parágrafo único.** As Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 19** As Conferências Municipais/Intermunicipais discutirão o temário da 5ª CNMA relativo à esfera local que deverá servir de orientador para o debate sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima em seus territórios, elegerão pessoas delegadas e encaminharão propostas para Conferência Estadual.

**Art. 20** O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/Intermunicipal disponível no site da CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual ou Distrital competente no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ETAPA ESTADUAL**

**Art. 21** A Etapa Estadual da CEMA-RJ realizar-se-á no mês de março de 2025.

#### **Seção I**

#### **Das Pessoas Participantes**

**Art. 22** Poderão participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos do Anexo III, as seguintes categorias:

I - Pessoas delegadas eleitas com direito a voz e voto:

a) Até 159 (cento e cinquenta e nove) delegadas/os eleitos/as nas etapas municipais.

II - Pessoas delegadas natas com direito a voz e voto:

- a) Integrantes titulares da Comissão Organizadora Estadual;
- b) Membros da Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS);
- c) 1 (um) membro do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA);
- d) Outros colegiados a serem definidos pela Comissão Organizadora Estadual;
- e) Representantes das Comissões Organizadoras Municipais (COMU).

III – Pessoas convidadas com direito a voz e sem direito a voto:

- a) Participantes convidadas pela Comissão Organizadora Estadual.

IV – Observadores sem direito a voz e sem direito a voto:

- a) Pessoas convidadas pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 23** A composição do grupo de participantes previstos no inciso I do artigo anterior seguirá, preferencialmente, a seguinte conformação:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor privado; e

III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§ 1º As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

§2º O número de pessoas delegadas municipais e suplentes eleitas por Conferência Municipal/Intermunicipal para participação da CEMA-RJ, será:

- a) até oitenta mil habitantes - 1 (um) delegado e 1 (um) suplente;
- b) de oitenta mil a cento e cinquenta mil habitantes - até 2 (dois) delegados e 1 (um) suplente;
- c) de cento e cinquenta mil a trezentos mil habitantes - até 3 (três) delegados e 1 (um) suplente;
- d) de trezentos mil a quinhentos mil habitantes - até 4 (quatro) delegados e 2 (dois) suplentes; e
- e) acima de quinhentos mil habitantes - até 5 (cinco) delegados e 2 (dois) suplentes.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

§ 4º Cada município ou conjunto de municípios que optarem por realizar sua Conferência Municipal/Intermunicipal terá direito a eleger o número de delegados dispostos no Anexo III deste regulamento.

**Art. 24** Cada Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual a lista das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitos nas respectivas Conferências Municipais em até 3 (três) dias após sua realização.

**Art. 25** Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, esta será substituída pela suplente.

§ 1º A substituição observará o correspondente segmento representado pela pessoa delegada titular.

§ 2º A pessoa delegada suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Municipal à Comissão Organizadora Estadual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Etapa Estadual.

**Art. 26** As pessoas participantes relacionadas no artigo 22 deste regulamento, que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Etapa Municipal, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Estadual.

## Seção II

### Da Programação

**Art. 27** A CEMA-RJ deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- a) Abertura e apresentação da programação;
- b) Dinâmica sobre os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e sobre o Caderno de Propostas para a etapa estadual;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- e) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

**Art. 28** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca dos 5 (cinco) eixos temáticos de que trata o artigo 3º deste regulamento.

**Art. 29** Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 eixos da Conferência.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo eixo debatido.

§ 2º Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

§ 3º As propostas priorizadas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

**Art. 30** A Plenária Final é o momento de:

I. Priorização das Propostas; e

II. Eleição da delegação que participará da Conferência Nacional.

### Seção III

#### Da Priorização de Propostas

**Art. 31** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 20 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo até 4 (quatro) por eixo temático.

**Art. 32** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelas pessoas participantes na Plenária Final.

**Art. 33** Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas na Conferência Estadual e que estejam de posse do crachá de identificação. Às pessoas convidadas será garantido o direito a voz.

**Art. 34** As propostas finais da Conferência Estadual do Meio Ambiente serão encaminhadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente por meio da Plataforma Brasil Participativo.

### Seção IV

#### Da Eleição das Pessoas Delegadas

**Art. 35** Na Plenária Final, serão eleitas 60 (sessenta) pessoas delegadas para participar da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que seguirá, preferencialmente, o quantitativo e os critérios definidos no Anexo III da Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

**Art. 36** Poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente as pessoas descritas nos incisos I e II do artigo 22 deste regulamento.

**Art. 37** A escolha das 60 (sessenta) pessoas delegadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente

deverá, preferencialmente, observar a seguinte composição:

I. 50% de representantes da sociedade civil, sendo preferencialmente 1/5 deste quantitativo composto por povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor privado; e

III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º Serão eleitos 12 (doze) suplentes de pessoas delegadas para a etapa nacional da Conferência de maneira paritária.

§ 2º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será observada a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 38** A relação das pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional eleitas e suas respectivas suplentes será enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 7 (sete) dias após a realização da etapa estadual da Conferência.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Nacional, a respectiva suplente será convocada para exercer a representação do estado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

**Art. 39** As Conferências Livres poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste regulamento, até o dia 15 de dezembro de 2024.

**Art. 40** As Conferências Livres podem ser organizadas por instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debates a emergência climática ou temas que a tangenciem.

**Art. 41** As instruções para a realização das Conferências Livres estão dispostas na Seção III do Capítulo V da Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 43** Os documentos norteadores e a atualização de informações sobre a CEMA-RJ estarão disponíveis no Portal de Mudanças Climáticas do Rio de Janeiro ([mudancasdoclima.ambiente.rj.gov.br](http://mudancasdoclima.ambiente.rj.gov.br)).

**Art. 44** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO II

### **MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE CONVOCAÇÃO - ETAPA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL**

Prezada Coordenação Executiva da Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, no interesse dos cidadãos e cidadãs abaixo assinados, as seguintes entidades, aqui representadas por seus presidentes/diretores, solicitam a homologação da convocação da Conferência do Meio Ambiente do Município (ou conjunto de municípios) de \_\_\_\_\_, etapa preparatória da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - CNMA, tendo em vista a não convocação da mesma pelo Poder Público no prazo previsto.

#### DADOS DA CONFERÊNCIA

Período de realização da Conferência:

Cidade onde será realizada a Conferência:

Presidente da Conferência:

Suplente:

Coordenador Executivo da Conferência:

Forma de custeio da Conferência:

#### ENTIDADE CONVOCADORA 1

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 2

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

ENTIDADE CONVOCADORA 3

CNPJ:

Nome da Entidade:

Data da instituição:

Objetivo social:

Presidente/Diretor:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

ASSINATURA DOS(AS) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CONVOCADORAS

---

Nome, cargo e entidade

---

Nome, cargo e entidade

---

Nome, cargo e entidade

Local e data:

	Solicitantes	Assinatura	Título de eleitor
1			
2			
...			
100			

ANEXO III

**NÚMERO DE PESSOAS DELEGADAS MUNICIPAIS E SUPLENTES MUNICIPAIS  
ELEITAS PARA A CEMA-RJ**

- a) até oitenta mil habitantes - 1 (um) delegado e 1 (um) suplente;
- b) de oitenta mil a cento e cinquenta mil habitantes - até 2 (dois) delegados e 1 (um) suplente;
- c) de cento e cinquenta mil a trezentos mil habitantes - até 3 (três) delegados e 1 (um) suplente;
- d) de trezentos mil a quinhentos mil habitantes - até 4 (quatro) delegados e 2 (dois) suplentes; e
- e) acima de quinhentos mil habitantes - até 5 (cinco) delegados e 2 (dois) suplentes.

<b>Região</b>	<b>Município</b>	<b>População (Censo 2022)</b>	<b>Delegados(as)</b>	<b>Suplentes</b>
Costa Verde	Angra dos Reis	181.228	3	1
Noroeste	Aperibé	10.893	1	1
Baixadas Litorâneas	Araruama	126.726	2	1
Centro-Sul	Areal	11.765	1	1
Baixadas Litorâneas	Armação dos Búzios	39.033	1	1
Baixadas Litorâneas	Arraial do Cabo	31.030	1	1
Médio-Paraíba	Barra do Piraí	91.025	2	1
Médio-Paraíba	Barra Mansa	166.654	3	1
Metropolitana	Belford Roxo	446.731	4	2
Serrana	Bom Jardim	28.166	1	1
Noroeste	Bom Jesus do Itabapoana	35.797	1	1
Baixadas Litorâneas	Cabo Frio	214.057	3	1
Metropolitana	Cachoeiras de Macacu	53.887	1	1
Noroeste	Cambuci	14.245	1	1
Norte	Campos dos Goytacazes	474.667	4	2
Serrana	Cantagalo	19.443	1	1
Norte	Carapebus	13.360	1	1
Norte	Cardoso Moreira	12.686	1	1
Serrana	Carmo	17.149	1	1
Baixadas Litorâneas	Casimiro de Abreu	45.570	1	1
Centro-Sul	Comendador Levy Gasparian	8.769	1	1
Norte	Conceição de Macabu	20.814	1	1
Serrana	Cordeiro	20.843	1	1

Serrana	Duas Barras	11.102	1	1
Metropolitana	Duque de Caxias	782.799	5	2
Centro-Sul	Engenheiro Paulo de Frontin	11.822	1	1
Metropolitana	Guapimirim	50.409	1	1
Baixadas Litorâneas	Iguaba Grande	27.651	1	1
Metropolitana	Itaboraí	231.004	3	1
Metropolitana	Itaguaí	132.867	2	1
Noroeste	Italva	13.729	1	1
Noroeste	Itaocara	22.989	1	1
Noroeste	Itaperuna	99.300	2	1
Médio-Paraíba	Itatiaia	30.766	1	1
Metropolitana	Japeri	96.595	2	1
Noroeste	Laje do Muriaé	6.767	1	1
Norte	Macaé	262.692	3	1
Serrana	Macuco	5.446	1	1
Metropolitana	Magé	248.208	3	1
Costa Verde	Mangaratiba	38.953	1	1
Metropolitana	Maricá	223.938	3	1
Centro-Sul	Mendes	17.461	1	1
Metropolitana	Mesquita	168.849	3	1
Centro-Sul	Miguel Pereira	26.301	1	1
Noroeste	Miracema	26.644	1	1
Noroeste	Natividade	14.938	1	1
Metropolitana	Nilópolis	150.281	3	1
Metropolitana	Niterói	523.664	5	2
Serrana	Nova Friburgo	204.625	3	1
Metropolitana	Nova Iguaçu	819.134	5	2
Metropolitana	Paracambi	41.146	1	1
Centro-Sul	Paraíba do Sul	41.786	1	1
Costa Verde	Paraty	50.592	1	1

Centro-Sul	Paty do Alferes	29.390	1	1
Médio-Paraíba	Pinheiral	24.553	1	1
Médio-Paraíba	Piraí	27.996	1	1
Noroeste	Porciúncula	16.958	1	1
Médio-Paraíba	Porto Real	20.375	1	1
Médio-Paraíba	Quatis	12.646	1	1
Metropolitana	Queimados	139.194	2	1
Norte	Quissamã	21.749	1	1
Médio-Paraíba	Resende	128.460	2	1
Médio-Paraíba	Rio Claro	18.544	1	1
Médio-Paraíba	Rio das Flores	9.387	1	1
Baixadas Litorâneas	Rio das Ostras	149.562	2	1
Metropolitana	Rio de Janeiro	6.625.849	5	2
Serrana	Santa Maria Madalena	9.704	1	1
Noroeste	Santo Antônio de Pádua	40.870	1	1
Norte	São Fidélis	38.711	1	1
Norte	São Francisco de Itabapoana	44.939	1	1
Metropolitana	São Gonçalo	929.446	5	2
Norte	São João da Barra	36.518	1	1
Metropolitana	São João de Meriti	393.773	4	2
Noroeste	São José de Ubá	7.070	1	1
Serrana	São José do Vale do Rio Preto	22.125	1	1
Baixadas Litorâneas	São Pedro da Aldeia	102.290	2	1
Serrana	São Sebastião do Alto	7.707	1	1
Centro-Sul	Sapucaia	18.585	1	1
Baixadas Litorâneas	Squarema	88.755	2	1
Metropolitana	Seropédica	85.359	2	1
Baixadas Litorâneas	Silva Jardim	21.509	1	1
Serrana	Sumidouro	18.286	1	1
Metropolitana	Tanguá	31.169	1	1

Serrana	Teresópolis	189.036	3	1
Serrana	Trajano de Moraes	10.303	1	1
Centro-Sul	Três Rios	76.789	1	1
Médio-Paraíba	Valença	72.264	1	1
Noroeste	Varre-Sai	10.209	1	1
Centro-Sul	Vassouras	38.081	1	1
Médio-Paraíba	Volta Redonda	270.543	3	1



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 11/09/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **83010409** e o código CRC **501B8BC1**.